

**ML-97/2017**

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 4 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 128/17

PROTOCOLO GERAL N.º 6.174/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias.

O escopo primordial da propositura é o de autorizar a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e o oferecimento de garantias para obtenção de recursos financeiros a serem destinados para conclusão de projetos de urbanização firmados em parceria com o Governo Federal e a execução de serviços complementares.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**PERY RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São Bernardo do Campo  
Palácio “João Ramalho”  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

**PROJETO DE LEI N.º 128/17 – P.G. N.º 6.174/17**

-----

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, na modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, perante à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§ 1º** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

## Projeto de Lei (fls. 2)

**§ 3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**§ 4º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** É aberto na Secretaria de Finanças, crédito especial no valor de até R\$ 3.770.416,67 (três milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), visando adequações orçamentárias para a execução do Programa nº 0000 - Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e outros Encargos Especiais, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

			<b>R\$</b>
25.250.3.2.90.21.00.28.843.0000.0102.01	-	Pagamento da Dívida, Encargos e Juros – FINISA.....	3.770.416,67

**Art. 5º** O crédito aberto no art. 4º desta Lei será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

			<b>R\$</b>
19.190.4.4.90.51.00.16.482.0001.1186.01	1020-7	Operação Urbana Consorciada.....	3.770.416,67

**Art. 6º** Fica acrescido o Anexo VI-D referente à inclusão, na Lei Municipal 6.484, de 1º de julho de 2016, especificada no Anexo integrante desta lei.

**Art. 7º** Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual, em especial, o que dispõem os arts. 9º e 10.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual do próximo exercício, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

**Projeto de Lei (fls. 3)**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
4 de dezembro de 2017

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito



ANEXO VI - D

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL - INCLUSÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EXERCÍCIO 2017

Código Unidade Nº	Nome	Função	SubFunção	TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS		Unidade de Medida	Meta Fisica para o Exercício
		Nº - Descrição	Nº - Descrição	Nº	Descrição		
Programa nº 0000 - Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais							
250	Encargos Gerais do Município	28 - Encargos Especiais	843 - Serviço da Dívida Interna	0102	Pagamento da Dívida, Encargos e Juros - FINISA	% de execução	100,00